

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOQUARA  
CNPJ-18.158.261/0001-08  
AV. ANTÔNIO DAVI RAMOS Nº340 – CENTRO

CONTRATO Nº. 03 /2019  
CONTRATADA: Livia Paula Freitas  
OBJETO: Locação de imóvel.

VIGÊNCIA: 31/12/2019.

-----  
CONTRATANTE: Município de Douradoquara, com sede nesta cidade na Av. Antônio Davi Ramos, n.º 340 - Centro, inscrita no CNPJ sob o n.º 18.158.261/0001-08, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. Marcos Além de Oliveira, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF sob o n.º 916.161.076 -34, residente e domiciliado nesta cidade de Douradoquara.

CONTRATADA: Livia Paula Freitas, brasileira, solteira, portadora do CPF 009.344.506-76, residente à Rua F nº 45 Bairro Conjunto Habitacional Cristovão Batista Franco neste Município de Douradoquara-MG, doravante denominada LOCADORA.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

Art. 24, X, c/c art. 26, da Lei Federal Nº. 8.666/93, alterada e consolidada, bem assim disposições da Lei Nº. 8.245/91 – Lei do Inquilinato e Processo de Dispensa de Licitação nº. 02/2019.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

O Objeto do presente contrato é a locação de um imóvel para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura deste Município em 2019.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DA LOCAÇÃO**

O valor global do presente contrato é de **R\$7.531,92(Seze mil quinhentos e trinta e um reais e noventa e dois centavos)**, sendo o valor mensal de R\$ 627,66 (Seiscentos e vinte e sete reais e sessenta e seis centavos), a serem pagos mensalmente até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao vencido.

O valor global do presente contrato será pagos em doze parcelas iguais e mensais.

Parágrafo Único: O Valor da locação poderá ser reajustado de acordo com o índice IGP-M, respeitando a periodicidade de 12 (doze) meses.

**CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

O presente contrato vigorará a partir da data de sua assinatura, até 31 de dezembro de 2019.

**CLÁUSULA QUINTA – DA CONSERVAÇÃO DO BEM**

O Locatário obriga-se a conservar o bem, objeto da presente locação, mantendo-o em perfeitas condições de conservação e limpeza. Se não o fizer, fica o locador autorizado a fazê-lo com a prévia vistoria, e a cobrar do locatário os custos advindos das obras realizadas mediante apresentação de recibos, notas e demais pagamentos efetuados.

**CLÁUSULA SEXTA – DA RESTITUIÇÃO DO BEM**

Findo o prazo de locação será o bem restituído ao locador, em perfeita condições de uso.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOQUARA  
CNPJ-18.158.261/0001-08  
AV. ANTÔNIO DAVI RAMOS Nº340 – CENTRO

O locatário fica obrigado ao pagamento de todas as despesas pelo uso exclusivo do referido bem, tais como: água, luz, telefone, menos tributos que recaiam sobre o bem objeto desta locação. O contratado obriga-se a manter durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas inicialmente.

**CLÁUSULA OITAVA – DA RESILIÇÃO /RESCISÃO CONTRATUAL**

Este contrato poderá ser resilido unilateralmente pela contratante, por conveniência administrativa ou por interesse público mediante prévia comunicação por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, por infringência de quaisquer das condições aqui pactuadas.

**CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da Dotação Orçamentária: Ficha – 71 Manut. Ativ. Sec. de Ed. e Cultura, relativo ao ano de 2019, consignável nos orçamentos dos anos subsequentes e serão custeados com recursos do orçamento vigente.

**CLÁUSULA DECIMA – DAS SANÇÕES**

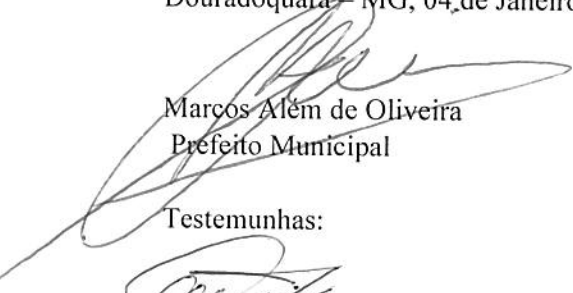
Em caso de descumprimento de quaisquer cláusulas deste Contrato, as partes se submeterão as penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal Nº. 8.666/93 e suas alterações, bem assim daquelas positivadas na Lei Nº. 8.245/91 – Lei do Inquilinato.

**CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DO FORO**

O Foro da Comarca de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, é o competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, conforme dispõe o art. 55, § 2º da Lei Federal Nº. 8.666/93 alterada e consolidada.

E assim, por estarem as partes contratantes de pleno acordo, assinam o presente termo juntamente com 02 (duas) testemunhas, com 03 (três) vias de iguais teor e forma.


Douradoquara – MG, 04 de Janeiro de 2019

  
Marcos Além de Oliveira  
Prefeito Municipal

Testemunhas:

  
Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

  
Livia Paula Freitas  
Locadora

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_